

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.

At.: Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Petrópolis

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2021
PROCESSO Nº: 11.839/2021

ÓRGÃO REQ.: Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.158.919/0001-97, sediada a Av. das Américas nº 4.790, sala 314, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 22.640-102, vem através de seu representante legal credenciado na licitação em epígrafe, apresentar tempestivamente recurso contra a decisão do pregoeiro consignada em 16/07/2021, que considerou a aceitabilidade dos preços da Empresa Vasconcelos e Santos Ltda e ato contínuo de sua habilitação, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Inicialmente cumpre reconhecer o valoroso trabalho do pregoeiro e sua equipe que pautaram seus procedimentos pela mais absoluta transparência e ética, sendo as questões suscitadas no presente recurso decorrente de circunstâncias alheias ao conhecimento desses e que de fato incumbe aos demais licitantes interessados suscitarem.

1. DA **EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA LICITANTE EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS LTDA.**

- a) Observa-se nesse particular que o zeloso Pregoeiro recorreu a Secretaria requisitante dos serviços para que essa se manifestasse especificamente sobre esse tema, como constante no presente processo fls. 1988/1994, contudo, ao que parece, aquele órgão incorreu em uma falha fatal na análise, quando abordando que os parâmetros da análise se basearam no Acordão TCU 2622/13, mais especificamente no item 3 de fls. 1991, equivocaram-se na consulta ao referido Acordão, posto que indicaram ser exequível o BDI de 22,38% para os itens de serviços, contudo, o acordão referido do TCU faz distinção entre as espécies de serviços de engenharia, assim, como se pode observar no Acordão em anexo, tal índice é aceitável para “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS”, enquanto para “CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA” os índices aceitáveis seriam 1º Quartil 24,00%, médio de 25,84% e máximo de 27,86%, assim, o BDI de 22,38% não é exequível para o objeto da presente licitação;

b) Após a disputa de lances onde se chegou a 34,52% do valor estimado (desconto de 65,48%) assim o pregoeiro pediu a planilha realinhada antes de abrir os documentos tendo a empresa Vasconcelos entregado a planilha com erros substanciais, conforme na imagem abaixo com desoneração de folha e no lucro presumido entretanto foi utilizado o BDI de oneração de folha, esquecendo de levar em consideração a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) conforme lei 12.844/2013. Na análise feita pelo servidor JOSE FRANCISCO DE DIOS FIDALGO sobre a desoneração de folha correta no procedimento, porém, deixa de analisar o BDI zerando a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), e quando logo após foi aberto a documentação, ficou evidenciado que a empresa Vasconcelos está enquadrada no lucro real e não presumido conforme descrito em planilha, após a análise contábil dos seus documentos.

petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/files/anexo_licitacao/1852/1-Proposta%20Ajustada%20R%204.629.000,00%2007-07-21_compressed.pdf

1-Proposta Ajustada R 4.629.000,00 07-07-21_compressed.pdf 41 / 45 - 100% +

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESONERADO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide
B2	Ferriados	4,87%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,69%	5,92%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	44,49%	16,89%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,93%	3,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	6,09%	4,69%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,05%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,32%

19:24 19/07/2021

petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/files/anexo_licitacao/1852/1-Proposta%20Ajustada%20R%204.629.000.00%2007-07-21_compressed.pdf

1-Proposta Ajustada R 4.629.000,00 07-07-21_compressed.pdf 42 / 45 100%

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. DOS SERVIÇOS

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,29	-
SEGURO + GARANTIA	0,25	-
RISCO	1,00	-
DEPESAS FINANCEIRAS	1,01	-
PIS	-	0,65
ISSQN	-	3,00
COFINS	-	3,00
PERCENTUAL SOBRE FATURAMENTO (LEI 12.844/2013)	-	-
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	6,16	-
PERCENTUAL DO B.D.I.		22,38%

FÓRMULA UTILIZADA CONFORME OS ESTUDOS DO ACÓRDÃO 2822/2013 - PLENÁRIO DO TCU

$$BDI = \{ (1+(AC+R+S+G)) \times (1+DF) \times (1+L) \} / (1+I) - 1$$

2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS LTDA

- a) Ao analisarmos os atestado apresentados pela empresa se constata que o de Maceió (imagem abaixo) tem como prazo de execução dos serviços (17/11/2017 à 27/12/2017) ou seja, 40 DIAS, com valor de R\$ 7.988.228,15, o que não parece razoável e tecnicamente possível sua execução, ante a prazo tão exíguo a realização do conjunto de serviços e valores nele expresso, o que levanta a suspeita sobre seu conteúdo.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

DADOS DO CONTRATO 04/2011

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- SIMA

Contratado: VASCONCELOS E SANTOS LTDA – EPP

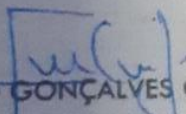
Data do início dos serviços: 17 de novembro de 2017

Data do término do serviço: 27 de dezembro de 2017

VALOR DO EXECUTADO NO PERÍODO: R\$ 7.988.228,15 (sete milhões, novecentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Maceió, 22 de março de 2018




FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS
SUPERINTENDENTE – SIMA
CREA – 020029408-3

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

Maceió- 28 de março de 2018

Em testemunho


Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2022
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



b)

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993


Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) O outro atestado da CEB existe um problema relacionado a ausência do selo que deveria constar no atestado de modo a lhe conferir autenticidade, e que pela sua ausência impediria a aceitação do mesmo como documento hábil a comprovar a capacitação técnica da empresa.


 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
CREA-DF
 CREA COM REGISTRO DE ART Nº 0720180001178

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que confere aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF o Atestado Técnico do ART abaixo descrito(s):
 Profissional: **MOISES GABRIEL GONCALVES SANTOS JUNIOR** nº: 0216844983 Registro: 2194030-D-AL
 Ttulo profissional: **Engenheiro Eletricista**

Número da ART: 0720180025388 Tipo de ART: Obra ou serviço, Registrada em: 18/04/2018
 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Corresponsável
 Empresa contratada: 12871 - VASCONCELOS E SANTOS LTDA
 Contratante: **COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB**
 CEB CEB
 Cidade: Brasília UF: DF
 E-Mail: maurolandim@ceb.com.br
 Contrato: 001/2017 AS JUR/SIP/CEB
 Vinculado a ART: 0720170036805
 Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável
 Endereço da Obra/Serviço: CEB CEB
 Bairro: Zona Industrial (Guará)
 Cidade: Brasília
 Data de início: 16/11/2017
 Finalidade: **Infra-estrutura**
 Profissional: CEB
 E-Mail: maurolandim@ceb.com.br
 Atividade(s) Técnica(s): **1 - Gestão Execução Equipamento Eletro-eletrônico Fins industriais, 27.000.000 unidades**
 Observações:
 EXCEÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF
 INÍCIO O PROFISSIONAL NO DIA 16 NOVEMBRO/2017.

Informações Complementares:
 CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 22/10/2018 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 214798/2018. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NA ART E NO ATESTADO, DO ARTIGO 9º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 87062 a 87074, o atestado contendo <13> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão nº 0720180001178
 Data: 25/10/2018 Hora:
 Código de Controle: ZTZRWUC

O atestado está vinculado e o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
 O CAT a qual o atestado está vinculado consistirá prova da capacidade técnica/profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de habilitação entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
 O CAT é válido em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro da ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF (www.creadf.org.br).
 A legalização deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010
 Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3923-4819 E-mail: informacao@creadf.org.br

CREA-DF
 Ladjarje Correia de Vasconcelos
 Torres Bandeira
 Sócia Administradora

Moises Gabriel C Santos Junior
 Sócio
 CREA: 021684498-3

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br

Bal. Víber Azevêdo Bastos Cavalcanti
 TUPB

Código Digital Código: 125291706201568337283-1
 Data do At: R\$ 4,56
 Tipo Normal C: AKC90590-QC1W;

OLHANDO A FUNDO: “CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE ENCONTRASE A PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO –CAT, CONFORME SELO DE SEGURANÇA 87062 A 87084...” APÓS A ANÁLISE FOI VERIFICADO QUE NÃO CONSTA OS SELOS EM NENHUMA PAGINA DE SEGURANÇA E SIM AUTENTIFICAÇÃO DIGITAL DO CARTORIO DIGITAL ONDE A RESPONSABILIDADE É DA EMPRESA QUE ENTREGA O DOCUMENTO CONFORME SEM OS SELOS A TAL CARTORIO SENDO ASSIM SEM VALIDADE PARA TAL AUTENTIFICAÇÃO

CARTORIO AZEVEDO BASTOS

Termo de Compromisso

Declaro, para os devidos fins de direito, que os documentos ou erros à autenticação são:

- I - Originais, feitos por nós sob a forma eletrônica;
- II - Originais, feitos por terceiros, sob a forma eletrônica, que se referencia sob a nossa guarda, não tendo os mesmos sido de qualquer forma alterados e / ou rasurados;
- III - Cópias digitais e fiéis de documentos não eletrônicos, digitalizados por nós e / ou por terceiros sob a nossa responsabilidade, que conferem com os originais de documentos de documentos;
- IV - Extratos digitais de bancos de dados, públicos e / ou privados, informações conferem com o que consta na origem, razão pela qual nos responsabilizamos pela integridade e autenticidade dos mesmos.

Assumo, nos termos do artigo 8 °, §1 °, do Decreto n ° 10.278 / 2020, que regulamentou o artigo 3 °, inciso X, da Lei Federal n ° 13.874 / 2019 e o artigo 2 ° -A da Lei Federal 12.682 / 2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos mencionados no item III acima, garantindo perante o Cartório Azevêdo Bastos e terceiros, a sua autoria e integridade.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a autenticação de documentos que eventualmente contenham rasuras e / ou adulterações tem por objetivo, único e exclusivo, preservar e garantir a existência do referido documento com as referências rasuras e / ou alterações, responsabilizando-me, neste caso, pelas mesmas.

Observações Importantes:

- O envio formulário de solicitação de serviço, junto aos documentos, implicará necessariamente na COBRANÇA pelo serviço, desde que o cartório o execute da maneira solicitada. O envio dos documentos de forma errada por parte do cliente NÃO torna o serviço isento de cobrança.
- O não pagamento por algum serviço solicitado pode causar o impedimento de novos serviços até que a situação seja regularizada.

Modelo de Selo que deveria constar no atestado



- d) Quanto ao engenheiro responsável técnico, é de se questionar como conseguiria duas responsabilidades técnicas em dois Estados diferente no mesmo período (Distrito Federal e Alagoas), distantes quase 2.000 km um do outro.

Google Maps showing routes from Distrito Federal, Brasília to Maceió, AL. The map displays a route via BR-101, 1,910 km, 27 h. Alternative routes via BR-242 e BR-101 (1,934 km, 28 h) and flight (2 h 15 min, starting from R\$ 1,166) are also shown. The flight option includes details like 'Sem escalas (3-4 por dia)', 'Com conexão', and 'Preço de ida e volta, 4 - 8 de ago. de R\$ 1.166'. The map also shows the location of Distrito Federal and Maceió on a map of Brazil.

- e) o Item do edital 7.1.1.5 requer “Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados técnicos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (engenheiro(s) eletricitista(s)), integrante(s) permanente(s) do quadro da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, atestando que o(s) referido(s) profissional(is) tenha(m) executado serviços e/ou obras similares, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância estão descritas a seguir:

“b.1) Comprovação de ter executado a manutenção em sistema de iluminação pública em municípios onde o parque de iluminação pública seja composto de no mínimo 18.126 (dezoito mil cento e vinte e seis) pontos de iluminação instalados, o qual representa 50% (cinquenta por cento) do parque de iluminação existente no município de Petrópolis (36.252 pontos), conforme estabelecido na, Lei nº 8.666/93;

b.2) Comprovação de ter executado projeto para o atendimento da iluminação pública;

c) O licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará em seu quadro de pessoal (engenheiros, técnicos eletrotécnicos, encarregados, eletricitas, ajudantes e motoristas), profissionais devidamente habilitados para exercício da atividade a ser contratada, conforme solicitação de NR 10 e NR 35, sendo que a sua comprovação deverá ser realizada quando da EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho de todos os profissionais envolvidos (eletricista, ajudantes, motorista, encarregado, engenheiro eletricista, técnico de segurança de trabalho e eletrotécnico).”

Visto que foi feita vários pedidos de impugnação pois o texto não está correto:

https://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/licitacoes/index/page:3

3. SUSPEITA DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS

Em consulta pública ao CREA-RJ foi constatado que as empresas Efeta e Bombadeir não possuem engenheiros eletricitas no seu quadro técnico, enquanto a empresa Vitarialuz está punida segundo o CEIS, o que inviabilizaria suas participações no pregão, e configuraria falsidade ideológica quanto a declaração firmada de que preencheriam todos os requisitos técnicos da habilitação, razão pela qual requer seja tais informações e declaração encaminhadas para a polícia judiciária para que procedam a apuração devida.

Tais circunstâncias levantam a suspeita, especialmente se considerarmos que mesmo com a proximidade dos preços iniciais, e habilitadas para a fase subsequente nenhuma delas apresentou qualquer lance, porém, suas posições excluíram as demais empresas licitantes dessa fase, o que levanta a suspeita da ocorrência de conluio visando proteger a empresa que efetivamente iria disputar das demais licitantes, algo conhecido como “escadinha”, o que demanda também informações a autoridade policial para devida apuração.

4. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO LUMINA PETRÓPOLIS

O Consorcio lumina Petrópolis não foi constituído de maneira correta pois quem assina a sua consolidação é o procurador e não seus sócios, sendo que o procurador não possui poderes para tal, conforme descrito e sua procuração.

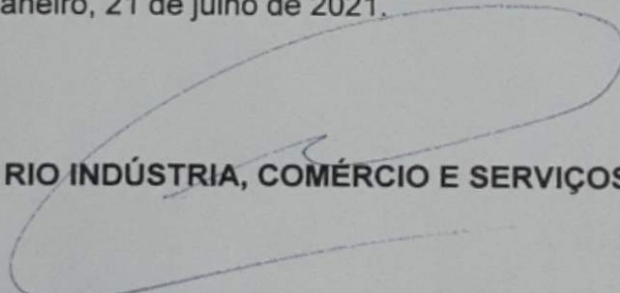
Ante a todo o acima exposto, requer:

- 1) Que seja revista a decisão da aceitação dos preços propostos pela empresa Vasconcelos e Santos Ltda, em razão da inexecutabilidade dos preços propostos ante ao BDI apresentado estar fora dos parâmetros delimitados pelo TCU, instrumento que balizou a análise da Secretaria requisitante nesse aspecto;
- 2) Que seja ainda a empresa Vasconcelos inabilitada em sua proposta técnica ante aos problemas relacionados aos atestados apresentados;
- 3) Que seja a licitação cancelada, ante as suspeitas de conluio entre a empresa vencedora e outras que apresentaram preços muito abaixo e que não preencheriam os requisitos técnicos necessários a sua participação visando a exclusão das demais empresas licitantes da fase de lances;
- 4) Que seja remetido a autoridade policial competente o presente recurso e os documentos pertinentes para que apure os indícios de fraudes cometidas;
- 5) Caso não seja acolhido o presente recurso pelo Ilustre Pregoeiro, que esse remeta a Autoridade superior.

Termos em que

Pede Providimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.


BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos :

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício